

ATO SEAP Nº 104, de 30 de outubro de 2017. (Republicado por erro material)

Estabelece diretrizes para a contagem de prazos processuais, bem como suspende a expedição de notificações processuais, no período de 31 de outubro a 10 de novembro de 2017, no 2º grau de jurisdição.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, alterou o artigo 775 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passando a estabelecer que os prazos processuais serão contados em dias úteis;

Considerando que a referida Lei entrará em vigor decorridos cento e vinte dias de sua publicação;

Considerando que poderá ocorrer dúvida razoável na contagem de prazos, caso eles se iniciem antes e vençam depois da vigência da nova Lei;

Considerando a necessidade de adequação de procedimentos e rotinas por parte dos órgãos de apoio à jurisdição;

Considerando a notícia de que será disponibilizada para os Regionais, no próximo dia 31, versão do PJe contemplando a nova sistemática de contagem de prazos processuais;

Considerando que a implantação da versão do PJe acima mencionada poderá interferir no cômputo do prazo cujo vencimento ocorra após sua implantação, prevista para 11 e 12 de novembro do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a expedição de notificações processuais, no período de 31 de outubro a 10 de novembro de 2017, no 2º grau de jurisdição.

Art. 2º Não se compreendem na suspensão prevista no artigo anterior notificações necessárias ao cumprimento de atos processuais urgentes, afetos à preservação de direitos.

Art. 3º Os prazos iniciados na vigência da norma antiga (art. 775 da CLT, com a redação original) serão por ela observados.

Art. 4º Os prazos iniciados na vigência da norma com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017 deverão ser amplamente divulgados.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Comunique-se às Unidades Judiciárias de 2º grau, à Secretaria da Corregedoria, ao Serviço de Suporte Operacional, à Ordem dos Advogados do Brasil e à Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região.

GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE